



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA ADITIVA Nº 008/2018.

Em, 17 de Setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO Nº 001/2018. (ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ADICIONA OS INCISOS IV, V, VI E PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º).

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Cabo Frio nº 001/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Orgânica de Cabo Frio passa a ter a seguinte redação

Art. 1º -

Art. 33 (...)

I -

II -

III -

IV - Comissão de Políticas Públicas;

V - Comissão de Tutela Coletiva;

VI - Comissão de Direitos Humanos;

§5º - Cabe à Comissão Políticas Públicas, entre outras atribuições, opinar sobre proposições relativas à cultura, meio ambiente, educação, esporte, patrimônio histórico e cultural, turismo e social.

§6º - Cabe à Comissão Tutela Coletiva receber notícias e queixas referentes aos direitos da mulher e da igualdade racial, procedendo à sumária sindicância, entrevistas com interessados, entendimentos com as autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público ou dos Órgãos de Segurança Pública;

§7º Cabe a Comissão de Direitos Humanos entre outras atribuições, receber notícias, denúncias e queixas de violação de direitos humanos, procedendo à sumária sindicância, entrevistas com interessados, entendimentos com as autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público ou dos Órgãos de Segurança Pública;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 2018.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA

Após minuciosa análise, propomos a presente Emenda para melhor adequação da matéria.

Sala das Sessões, em 17 de Setembro de 2018.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR

Vereador - Autor